

**TERMO DE REFERÊNCIA
(TR)**

**Contratação de empresa do ramo para serviços
de manutenção elétrica de edificações
públicas do Município de Figueira.**

Convênio: Recurso Livre.

TERMO DE REFERÊNCIA - REVISÃO 0

TERMO DE REFERÊNCIA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Figueira

Título: Contratação de Empresa do ramo para serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Figueira e instalação de novos pontos.

Local: Município de Figueira.

Regime de execução: Serviços.

Fonte: Cotação de mercado.

MARQUE COM X UMA OPÇÃO

- (x) TERMO DE REFERÊNCIA
- () ANTEPROJETO
- () PROJETO BÁSICO
- () PROJETO EXECUTIVO

1.0. INFORMAÇÕES GERAIS.

1.1. Titular da Área Requisitante:

José Carlos Contiero
Prefeito Municipal

1.2. Competente da Área Requisitante:

Letícia Messias Godoi
Secretário Municipal de Obras
Portaria 08/2021

1.3. Responsáveis pelas informações do ETP:

Letícia Messias Godoi
Secretário Municipal de Obras
Portaria 08/2021

1.4. Agente Fiscal:

Antônio Carlos de Lima
Secretário de Serviços Públicos
Portaria 113/2024

1.5. Pelo recebimento do objeto: Será definido na ocasião da elaboração do contrato.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado:

Constitui objeto da presente solicitação a contratação, sob regime de preço por lote de itens, para manutenção das edificações públicas do Município de Figueira, a empresa responsável pela execução do serviço deverá fornecer mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

2.2 Lote 1:

2.2.1. Prestação de serviços de instalações, manutenções, reparos, e análises da rede elétrica nos diversos prédios municipais localizados na cidade de Figueira-PR. Utilizando-se de veículos próprio, incluindo todos as ferramentas de uso pessoal técnico, equipamentos de proteção individual e todos os materiais necessário ao perfeito desempenho dos trabalhos.

3. DOS ITENS E VALORES:

Item: 01

Descrição: SERVIÇOS

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

3.1. Descrição complementar: Execução de serviços de manutenção das edificações públicas no município de Figueira, de acordo com Anexo I. A empreiteira responsável pela execução dos serviços deverá fornecer todos a mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, inclusos os EPI.

Preço Total Máximo: **R\$ 265.460,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)** contidas no Anexo I.

3.2. Indicar a forma de contratação:

- ☒ Registro de Preços
- ☐ Contrato
- ☐ Aquisição imediata
- ☐ Emergencial

3.3. Fundamentação da contratação:

Esse processo está fundamentado no ETP.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ Sim
- ☒ Não

3.4. Qual é a legislação especial?

Não se aplica

3.5. Justificativa da contratação:

A manutenção das edificações públicas, é uma prática fundamental para garantir a segurança de todos os ocupantes do prédio, aumenta a vida útil dos equipamentos, evita interrupções no fornecimento de energia e contribui para a eficiência energética do edifício, dessa forma garantir o correto atendimento a população.

3.6. Análise dos riscos da contratação:

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

3.6.1. Principal risco a ser considerado: incapacidade de a empresa executar o contrato. Ação preventiva: exigência de documentação que comprove a devida qualificação técnica e econômico-financeira.

3.7. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

() Sim

(X) Não

3.7. Quais os processos de pré-qualificação?

3.7.1. Qualificação Técnica Profissional e Operacional.

3.8. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

() Sim

(x) Não

3.9. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?

Não se aplica

3.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(X) Não

3.11. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Detalhamento e quantidade do objeto:

Os serviços e respectivas quantidades para a execução dos serviços constam em planilha orçamentária de referência Anexo 1.

4.3. Justificativo aumento de quantitativo acima de 20%:

Não se aplica

4.4. Prazo de execução:

O prazo para a execução dos serviços é de 24 vinte e quatro horas após a solicitação de manutenção da edificação.

4.5. Prazo de entrega:

Não se aplica

4.6. Local de execução:

O objeto deverá ser executado em todo o município de Figueira

4.7. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(X) Não

4.8. Garantia exigida do objeto:

Não se aplica.

4.9. Condições de manutenção:

Não se aplica.

4.10. Condições de assistência técnica:

Não se aplica

4.11. Exige respeito às normas específicas de descarte?

(x) Sim

() Não

4.12. Quais são as normas específicas de descarte?

Deverá ser realizado o descarte adequado das lâmpadas de acordo com cada tipo, seguindo as normas ambientais.

5. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

(x) Sistema de Registro de Preços

() Contratação tradicional

5.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão:

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 – Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

Não se aplica

5.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Não se aplica

5.3. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Não se aplica

5.4. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica

5.5. Será dispensada a regra de comunicação da intenção de compra em 24h?

Não se aplica

5.6. Justificar o afastamento da regra de comunicação:

Não se aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de execução do contrato/ata de registro de preços:

MARQUE COM UM X

- ☐ Fornecimento imediato
- ☐ Fornecimento parcelado/continuado
- ☒ Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra
- ☐ Prestação de serviço imediato
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço não continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

6.2. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato:

Não se aplica

6.3. Condições detalhadas da execução do contrato/ata e principais pontos de controle:

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal irá até os locais onde ocorrer à manutenção para verificar as condições dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. Será exigida garantia contratual?

() Sim

(X) Não

Se sim:

O percentual exigido de garantia Contratual será de 5% do valor do Contrato.

7.2. Há requisitos anteriores à execução:

() Sim

(X) Não

Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica

Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

7.3. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Não se aplica

7.4. Obrigações específicas do contratado/detentor da ata:

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

I. Providenciar os ensaios de materiais julgados necessários pelo MUNICÍPIO, sem custos à esta;

II. A aplicação de materiais industrializados obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica;

III. Os serviços não aprovados, ou que apresentarem defeituosos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada;

IV. Corrigir quaisquer defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, sem ônus para o Município, bem como terá responsabilidade integral pelos danos a este ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

V. O uso de equipamentos de segurança pelos empregados;

VI. A CONTRATADA deverá atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Figueira;

7.5. Obrigações específicas do Município:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Matriz de alocação de risco contratual.

7.6. Matriz de alocação de risco contratual:

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
-----------------	---------	--------------

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Defeitos/erros na execução	Contratado	Correção sem ônus para o Município
Atrasos injustificados e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Ocorrência de eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado	Município	Reequilíbrio contratual

7.7. Qual será a regra da subcontratação?

MARQUE COM UM X

- () Será permitida a subcontratação
(x) Não será permitida a subcontratação

7.7.1 Se não permitida a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica

7.8. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- () Sim
(X) Não

7.8.1. Método de resolução de controvérsias:

MARQUE COM X

- () Negociação

() Arbitragem

() Comitê de Resolução de Disputa

7.8.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido.:

Não se aplica

8. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO

8.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

8.1.1 O **atraso injustificado no início da execução do objeto** implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 – Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

(décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 05 dias	0,1 %
06 a 10 dias	0,2 %
11 a 20 dias	0,3 %
21 a 30 dias	0,4 %

I - poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de Atraso de que trata este item, o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;

II - terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;

III - o requerimento previsto no inciso I poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;

IV - não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;

V - atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.

8.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:

I - Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;

II - rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

8.1.2. O atraso injustificado na apresentação do Alvará de Execução no início da obra, implica no pagamento de multa de 0,05% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (vinte) dias de atraso. A multa a ser aplicada deverá ser calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 15 dias	0,05%

8.2.3. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos (não cumprimento do cronograma), implica em multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total remanescente da obra a cada ocorrência. Considera-se ocorrência cada notificação feita pela fiscalização à contratada e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos, quando realizada a medição e verificado o não cumprimento injustificado do percentual constante no cronograma físico-financeiro. Acima de 03 (três) ocorrências, poderá a CONTRATANTE:

I - independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;

rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

Para a avaliação da manutenção do contrato nos casos de atraso injustificado no início da execução ou no ritmo dos trabalhos, será observada a capacidade da CONTRATADA na execução do objeto de forma a constatar a disposição de maquinários (equipamentos), mão-de-obra capaz, a expectativa do prazo para execução e conclusão do objeto, bem como os custos e prazos delineados para a rescisão e elaboração de novo processo licitatório para fins de nova contratação.

A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

8.2.4. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%

8.2.5. O atraso injustificado na entrega dos documentos necessários para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra implica no pagamento de multa de 0,05% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia, a multa será de 0,1% (um décimo e meio por cento) por dia de atraso; do 41º (quadragésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 0,15% (dois décimos por cento) por dia de atraso. A multa a ser aplicada deverá ser calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 20 dias	0,05%
21 a 40 dias	0,1%

8.2.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a

título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

8.2.5. Em caso de **não manutenção das condições habilitatórias** pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I - Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

8.2.6. A penalidade por inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2.7. A penalidade por inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com:

I - a rescisão unilateral do contrato;

II - suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitação, e impedimento de contratar com o Município de Londrina por prazo não superior a dois anos;

8.2.8. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, a ordem de serviço, e aditivos contratuais, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação/liberação para assinatura, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

8.2.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021 e alterações.

8.2.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.2.11. Além das multas previstas acima, submete-se a CONTRATADA, conforme graus e ocorrências, ao pagamento das aplicações de infrações descritas nas tabelas 1 e 2 a seguir, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato:

TABELA 1 – VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------

DESCRIÇÃO		
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Não preencher o Diário de Obras conforme determinação da Fiscalização; por ocorrência.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências dos prédios públicos para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
10	Não apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
11	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
12	Não fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
14	Não refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
15	Não manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04) acompanhando a obra, por dia.	5
16	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	4

	notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
17	Não manter limpo e organizado o canteiro de obras; por ocorrência.	2
18	Não proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material; por dia.	5
19	Executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico; por ocorrência e por dia.	3
20	Não providenciar todas as instalações provisórias necessárias na obra, tais como: tapumes, cimbramento, conservação de caminhos e acesso ao barracão provisório para a guarda de materiais e equipamentos, barracão para alojamento dos operários, eventuais dormitórios e refeitórios; por ocorrência e por dia.	4
21	Execução dos serviços de escavação de vala, assentamento de tubulação, escoramento descontínuo de valas e compactação em desacordo com as especificações e projeto básico; por ocorrência.	6

9. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO.:

9.1. São hipóteses de inexecução:

a) Não se aplica

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.:

10.1. Prazo de pagamento:

() O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

(X) O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias da data da medição mensal da execução da obra/projeto.

10.2. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(x) Não

10.3. Haverá Remuneração Variável?

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

() Sim

(X) Não

10.4. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica

10.5. Haverá pagamento em conta específica da Empresa?

(x) Sim

() Não

11. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

É uma contratação direta?

() Sim

(X) Não

12.DO JULGAMENTO

12.1. Critério de julgamento

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

() Concorrência Público

() Técnica e preço

() Maior retorno econômico

() Melhor técnica ou conteúdo artístico

(x) Não se aplica, por se tratar de menor preço, maior desconto, maior lance

12.2. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

() Global

(x) Lotes de itens

() Por itens

12.3. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

Item	Qtd	Unid	Discriminação
LOTE 1			
1	2.000	Hrs	Prestação de serviços de instalações, manutenções, reparos, e análises da rede elétrica nos diversos prédios municipais localizados na cidade de Figueira-PR. Utilizando-se de veículos próprio, incluindo todos as ferramentas de uso pessoal técnico, equipamentos de proteção individual e todos os materiais necessário ao perfeito desempenho dos trabalhos.

12.4. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?

Não se aplica

12.5. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica.

Não se aplica

12.6. Haverá antecipação da habilitação?

() Sim, rito com habilitação antecipada

(X) Não, rito procedimental comum

12.7. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica

12.8. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

ESCOLHER UMA OPÇÃO

() Sem benefício para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item (Anexo I)

12.9. Justificativa para o afastamento de MPE:

Considerando a particularidade do serviço, não há itens a serem destacados para subcontratação de ME/EPP local;

12.10. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE:

Não se aplica

12.11. Exigências específicas para a fase de proposta:

() Existem exigências específicas

(X) Não se aplica o item

12.12. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica

12.13. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

12.14. Qual o valor da garantia da proposta?

Não se aplica

12.15. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica

12.16. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

() Sim

(X) Não

Se necessário, marque um X:

() amostra física

() Folder ou prospecto

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

12.17. Quais as regras para avaliação das amostras?

Não se aplica

12.18. Qual o local e prazo de entrega das amostras?

Não se aplica

12.19. Qual o prazo para avaliação das amostras?

Não se aplica

12.20. Qual o servidor(es) responsável(eis) para análise de amostra?

Não se aplica

12.21. Há marcas pré-aprovadas?

() Sim

(x) Não

Se sim, indicar o documento SEI com a correspondência dos itens e das marcas.

13. Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas

(x) Não se aplica o item

13.1. Exigência de documento junto com a habilitação:

Não se aplica

13.2. Qualificação econômico-financeira:

(x) Índices contábeis

() Patrimônio líquido mínimo ou () Capital social mínimo

13.3. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

Poderá ser mantido o que já vem sendo solicitado nos editais anteriores.

13.4. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

10%

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

13.5. Inscrição no conselho de classe - (entidade profissional)

(x) Sim

() Não

Qual a entidade profissional:

(x) CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

() CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

(x) Outros

13.6. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

(x) Sim

() Não

13.6.1. Requisito mínimo do atestado operacional:

Compatível com o objeto licitado.

13.6.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim

(x) Não

13.6.3. Limite de atestado de subcontratado?

Não se aplica

13.6.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim

(X) Não

13.6.5. Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica

13.6.6. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

☒ (x) Sim

☐ () Não

13.6,7. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

Não se aplica

Os atestados de capacidade técnico-profissional, exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ () Sim

☒ (x) Não

13.6.7. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Técnicos em eletrotécnica, eletricitistas.

13.6.7. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ () Sim

☒ (X) Não

13.6.7. Qual o requisito previsto em lei especial?

Não se aplica

14. DA EXECUÇÃO

14.1. É uma obra ou serviço de engenharia?

☒ (X) Sim

☐ () Não

14.2. Regime de execução do contrato:

☐ () empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

☐ () empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

() empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

(x) contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

() contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

() contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

() fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

14.3. Indicar os anexos do Anteprojeto?

Não se aplica.

14.4. Inserir os anexos do Projeto Básico?

Anexo - Planilha Orçamentária de referência

14.5. A visita técnica é obrigatória?

() Sim

(X) Não

14.6. Se sim, indicar quem acompanhará à empresa, e-mail e telefone para agendamento.

Não se aplica

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 –Fone (43) 3547-1114

CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18

E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br

12.5. Se necessário, indicar a lista de equipamentos

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Previsão orçamentária para a contratação

MARQUE COM UM X

- (X) Existe previsão orçamentária
() Não há previsão orçamentária
() Previsão orçamentária insuficiente

15.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
03.002	03.002.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.001	04.001.26.782.0007.2004.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
05.001	05.001.10.301.0004.2005.3.3.90.39.00	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001	06.001.12.361.0005.2010.3.3.90.39.00	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
13.001	13.001.15.451.0018.2025.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
14.001	14.001.15.452.0002.2026.3.3.90.39.00	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Obras.

Figueira – Paraná, 02 de Setembro de 2024.

José Carlos Contiero
Prefeito Municipal
Titular da área Requisitante

Antônio Carlos de Lima
Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 – Fone (43) 3547-1114
CEP: 84285-000 – CNPJ: 78.063.732/0001-18
E-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br / engenharia@figueira.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Agente Fiscal

Letícia Messias Godoi
Secretário Municipal de Obras
Competente da área Requisitante
Autora dos Anexos Técnicos